



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4364 (17 DE MARÇO DE 2010)

Dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS “MAESTRO ZILTON BICUDO” NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Caieiras, que terá a denominação de: SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS “MAESTRO ZILTON BICUDO”, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O evento de que trata o “caput” deste artigo, passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas são:

I - organizar competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;

II - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas; e

III - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

ARTIGO 3º - Durante a realização da semana Cultural instituída no artigo 1º, será realizado dentre outros eventos, o Concurso de Fanfarras e Bandas, que terá a seguinte denominação: “Concurso de Fanfarras e Bandas da Cidade dos Pinheirais”.

ARTIGO 4º - O Concurso de Fanfarras e Bandas da Cidade dos Pinheirais julgará as seguintes categorias:

I - categoria técnica da corporação musical, em:

- a) fanfarra simples;
- b) fanfarra com 1 pisto;
- c) banda marcial;
- d) banda musical;

II - categoria etária da corporação musical, em:

- a) infantil;
- b) infanto-juvenil;
- c) juvenil; e
- d) sênior.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4.364

(17 DE MARÇO DE 2.010.)

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão participar do Concurso referido no “caput” deste artigo, as fanfarras e bandas de outros municípios e estados.

ARTIGO 5º - As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas “Maestro Zilton Bicudo”, ocorrerão em próprios destinados a estas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

ARTIGO 6º - Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

- I** - a formação da comissão organizadora;
- II** - as condições para as inscrições; e
- III** - as premiações.

ARTIGO 7º - A comissão organizadora de que trata o inciso I, do artigo 6º desta lei, coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Fanfarras e Bandas, podendo nomear outras comissões que se fizerem necessárias, inclusive para a estruturação do Concurso.

§ 1º - A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras.

§ 2º - Poderão participar da comissão organizadora outros profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de Março de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GR-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador **ÁLVARO BERTI**